

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **NÚCLEO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - EI**

Avenida Nordestina, 747. - Bairro Vila Americana - São Paulo/SP - CEP 08021-000 Telefone:

Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI № 021105328

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Parecer do Gestor de Parcerias

Sr. Diretor Regional

Assunto: Auditoria realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 82/2018/CGM-AUDI.

Trata o presente de relatório elaborado pela Equipe de Auditoria da CGM em que aponta "possíveis irregularidades" na Prestação de contas da Associação Ministério Ágape do Itaim, CNPJ 07.047.099/0001-26, mantenedora do Centro de Educação Infantil (CEI) Cantinho do Céu, em relação ao Termo de Convênio nº 2640/DRE-MP/2016-RP e ao Termo de Colaboração nº 433/DRE-MP/2018-RPP, e do Centro de Educação Infantil (CEI) Cantinho do Céu II, em relação ao Termo de Convênio nº 340/SME/2014-RP e ao Termo de Colaboração nº 72/DRE- MP/2017.

De inicio, informo que a Associação MINISTÉRIO ÁGAPE DO ITAIM foi notificada e dentro do novo prazo concedido prestou, todas as contas referentes ao ano de 2018 e as parciais do primeiro semestre de 2019, sendo aprovadas com ressalvas devido aos atrasos que foram justificados.

Por essa razão, a Associação não foi denúnciada mantendo, portanto, a parceria em vigência, no entanto, foi recomendado e será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Com relação ao valores apontados pela Controladoria:

"Ao final, após todas as possíveis divergências encontradas, temos que a Diretoria Regional de Educação São Miguel pode ter pagado um valor superior à Associação Assembleia de Deus Ministério Ágape do Itaim no valor de R\$ 26.769,33, entre os meses de abril/2016 e junho/2018, em relação ao CEI Cantinho do Céu e um valor de R\$ 11.697,26, entre os meses de dezembro/2015 e junho/2018, em relação ao CEI Cantinho do Céu II."

Para sanar a irregularidade apontada, a associação será notificada para efetuar a devolução dos valores recebidos, mediante glosa nos meses de outubro a dezembro/19, conforme os valores acima descritos.

São Paulo, setembro de 2019.

Carlos Aparecido Ferreira

RF: 604.131.1/3 RG: 18.244.628-1 Assessor Técnico I – Gestor de Parcerias DRE São Miguel – SME



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido Ferreira**, **Supervisor Escolar**, em 17/09/2019, às 14:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021105328** e o código CRC **4797A151**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0003389-7

SEI nº 021105328

Criado por d604131, versão 6 por d604131 em 17/09/2019 14:14:59.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **NÚCLEO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - EI**

Avenida Nordestina, 747. - Bairro Vila Americana - São Paulo/SP - CEP 08021-000 Telefone:

Parecer SME/DRE-MP/DIAF/CV/EI № 021220898

São Paulo, 19 de setembro de 2019

Parecer Técnico do Gestor de Parcerias

Sr. Diretor Regional

Assunto: Auditoria realizada em atendimento à Ordem de Serviço nº 82/2018/CGM-AUDI.

Em relação ao apontado, temos a informar como segue:

CONSTATAÇÃO 001 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: pagamento final.

RECOMENDAÇÃO 001 Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação verifique de imediato a necessidade de adequação do quadro de pessoal responsável pela análise de prestação de contas na Diretoria Regional de Educação São Miguel e que tal análise seja estendida às demais DREs de forma periódica. (DRE-MP)

RESPOSTA: O quadro de funcionários foi reestruturado com a troca de 04 funcionários e a entrada de 06 novos servidores. Atualmente o setor conta com 11 técnicos responsáveis cada um por 22 contas.

RECOMENDAÇÃO 002 Recomenda-se que, em caso de pagamento indevido, seja realizada a glosa ou a solicitação de ressarcimento ao erário – o que for mais eficiente ao caso concreto - à associação independentemente desta ter comprovado despesa extra com o CEI. (DRE-MP)

RESPOSTA: A associação foi notificada sobre os descontos referentes ao pagamento irregular do valor de R\$ 26.769,33, entre os meses de abril/2016 e junho/2018, em relação ao CEI Cantinho do Céu e o valor de R\$ 11.697,26, entre os meses de dezembro/2015 e junho/2018, em relação ao CEI Cantinho do Céu II, conforme Ordem de Serviço nº 082/2018/CGM-AUDI Processo SEI 6067.2019/0003389-7. Obs. Os valores citados serão glosados dos repasses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2019 sendo Cantinho do Céu I: 3x R\$ 8.923,11 Cantinho do Céu II; 3x R\$ 3.899,08.

RECOMENDAÇÃO 003 Recomenda-se que a Secretaria verifique de imediato a questão relacionada ao atraso na prestação de contas do ano de 2018, referente aos CEIs Cantinho do Céu e Cantinho do Céu II, quanto aos procedimentos e providências adotadas. (DRE-MP)

RESPOSTA: As contas do ano de 2018 e as parciais do 1º semestre de 2019 estão prestadas e aprovadas.

RECOMENDAÇÃO 004 Recomenda-se que seja verificada pela Secretaria, de forma periódica, nas diferentes DREs, a situação das parcerias a fim de verificar casos similares que requeiram atenção (no caso em tela relacionado à ausência da prestação de contas) para auxílio na adoção de procedimentos legais, tais quais, a tomada de contas especial, a aplicação de penalidades ou denúncia da parceria, conforme Portaria SME n^a 4.548/2017. (SME/COGED-DIPAR)

RECOMENDAÇÃO 005 Recomenda-se que haja normativo adicional, por parte da Secretaria, que preveja a aplicação de multa em virtude de descumprimento reiterado do envio dos dados e informações obrigatórios à administração pública. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 002 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (SME/COGED-DIPAR)

RECOMENDAÇÃO 006 Recomenda-se que seja implementado sistema eletrônico para a administração de dados e informações, com ênfase na prestação de contas, relacionados às parcerias celebradas para administração de Centros de Educação Infantil. Destaca-se que o sistema eletrônico deverá gerenciar os dados e informações que auxiliem no trabalho da análise da prestação de contas, com ênfase, no mínimo, nos temas identificados neste trabalho de auditoria: (SME/COGED-DIPAR)

- · Constatação 001 capacidade de comparar os valores dos repasses mensais, através de confronto do valor solicitado pela organização parceira e o valor a ser pago este com base nos valores legais aplicáveis e número de crianças atendidas no mês de referência; Capacidade de calcular, de forma automatizada, os valores dos descontos diários dom base na frequência das crianças atendidas no mês de referência;
- · Constatação 002 capacidade de receber eletronicamente as prestações de contas das associações parceiras;

Elementos adicionais para o sistema eletrônico de prestação de contas contidos na RECOMENDAÇÃO 007 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI:

- · Constatação 002 capacidade de receber a lista de despesas mensais pela Associação parceira em formato eletrônico. Desta forma, espera-se que a Unidade possa comparar e acompanhar os valores médios mensais dos diferentes CEIs, Associações e DREs. Tal utilidade deverá ser utilizada também para comparar as despesas mensais de diferentes CEIs geridos por uma mesma Associação, desse modo, espera-se que o sistema possa identificar despesas de igual valor alocadas em diferentes CEIs.
- · Constatação 009 capacidade de comparar dados e informações (qualitativas e/ou quantitativas) observadas pelo Supervisor quando da visita "in loco" entre os CEIs de responsabilidade da DRE e entre as diferentes DREs. Capacidade de gerenciar prazos e emitir avisos (para a DRE responsável e/ou responsável pela associação) sobre o atendimento ou não das demandas emitidas pelo Supervisor, quando da visita "in loco".

RECOMENDAÇÃO 007 Recomenda-se que os responsáveis pelo recebimento da requisição de pagamento pela associação parceira realizem o confronto de valores com a legislação vigente, devendo encaminhar, quando do envio ao setor competente, informação de que a solicitação está de acordo com normativo vigente ou, em caso negativo, justificando o porquê de pagamento inferior ou superior que deverá ser realizado à associação parceira. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 004 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (DRE-MP)

RESPOSTA: A associação foi notificada sobre as irregularidades cometidas em 2018 e estão cientes da necessidade de profissionalização e o não cometimento de irregularidades, sob pena de denúncia da parceria.

RECOMENDAÇÃO 008 Recomenda-se que futuro normativo da SME, que verse sobre a atualização do valor "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Parceira da Cidade de São Paulo, informe que a vigência dos valores atualizados do "per capita" e adicional berçário serão válidos para a prestação do serviço iniciada a partir da data mencionada no normativo. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 005 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (SME/COGED-DIPAR)

CONSTATAÇÃO 002 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: legislação trabalhista.

RECOMENDAÇÃO 009 Vide Recomendação 003 presente na Manifestação Geral deste Relatório. (DRE-MP)

RESPOSTA: A associação foi notificada sobre as irregularidades cometidas em 2018 e estão cientes da necessidade de profissionalização e o não cometimento de irregularidades, sob pena de denúncia da parceria.

CONSTATAÇÃO 003 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: ausência de prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO 010 Recomenda-se que a SME elabore cronograma para treinamento periódico direcionado aos responsáveis pela análise da prestação de contas, objetivando a correta compreensão dos normativos que regem a parceria - atualmente a Lei nº 13.019/2014 e Portaria nº 4.548/2017 e suas alterações. (SME/COGED-DIPAR)

Destaca-se que o treinamento deve incluir temas que afastem a ocorrência dos erros identificados neste trabalho de auditoria:

- · Manifestação geral procedimentos para adoção de providências pela associação parceira: retenção de recursos, glosa de valores, solicitação de ressarcimento ao erário e penalidade diversas;
- · Constatação 002 informações obrigatórias para fins de prestação de contas e padronização do formato de apresentação destes documentos;
- · Constatação 003 prazos para envio da prestação de contas pela associação parceira e prazos de análise da prestação de contas pela DRE responsável;
- · Constatação 004 conteúdo do relatório de visita mensal da Supervisão Escolar;
- · Constatação 008 análise de comprovantes diversos, com especial atenção aos serviços de concessionárias, para identificação de possíveis juros, multas e/ou correção monetária em razão de atraso de pagamento, quando a própria organização der causa ao atraso. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 001 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)

CONSTATAÇÃO 004 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: ausência de prestação de contas trimestral.

RECOMENDAÇÃO 011 Vide Recomendação 001 presente na Manifestação Geral deste Relatório. (DRE-MP)

RESPOSTA: A associação foi notificada sobre as irregularidades cometidas em 2018 e estão cientes da necessidade de profissionalização e o não cometimento de irregularidades, sob pena de denúncia da parceria.

RECOMENDAÇÃO 012 Recomenda-se que a Secretaria oriente e fiscalize o atendimento dos prazos pelas parceiras para fins de prestação de contas e pelos responsáveis pela análise da prestação de contas quanto aos prazos de aprovação ou rejeição destas. (DRE-MP)

RESPOSTA: O Setor de Parcerias, seus Técnicos e o Gestor estão cientes desta responsabilidade.

<u>CONSTATAÇÃO 005</u> - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: ausência e falta de padronização de relatórios mensais de responsabilidade da DRE.

RECOMENDAÇÃO 013 Recomenda-se que seja elaborado, de forma tempestiva, cronograma com os responsáveis pela elaboração do relatório mensal da supervisão, com o intuito de analisar as ausências por férias e/ou licenças já conhecidas, e, por fim, definir os substitutos. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 018 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (DRE-MP)

RESPOSTA: A supervisão técnica está ciente desta responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO 014 Recomenda-se que os documentos emitidos pelos supervisores sejam objeto de análise periódica pelo departamento responsável na DRE, a fim de verificar a qualidade das informações emitidas, no intuito de buscar a padronização na qualidade da supervisão realizada em cada um dos CEIs sob responsabilidade da Diretoria. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 019 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (DRE-MP)

RESPOSTA: A supervisão técnica está ciente desta responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO 015 Recomenda-se que a Secretaria desenvolva um modelo mínimo padrão, a ser distribuído a todas as DREs, para a elaboração do "Relatório de Visita" mensal de que trata o inciso XI do art. 50 (acima transcrito) da Portaria SME nº 4.548/2017. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 020 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (SME/COGED-DIPAR)

CONSTATAÇÃO 006 - Falta de transparência dos termos de parcerias assinados.

RECOMENDAÇÃO 016 Recomenda-se que os instrumentos jurídicos referentes às parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Educação sejam incluídos no Portal da Transparência de forma tempestiva. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 023 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI) (DRE-MP)

RESPOSTA: Ao setor de parcerias compete inserir as informações no SEI, bem como publicar os Termos de Colaboração do DOC.

<u>CONSTATAÇÃO 007</u> - Falta de transparência das prestações de contas associadas à parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Educação.

RECOMENDAÇÃO 017 Recomenda-se que a Secretaria oriente suas unidades da necessidade de criar e manter todo e qualquer processo de prestação de contas, regido pela Lei nº 13.019/2014, com nível de acesso "público". (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 024 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI). (SME/COGED-DIPAR)

CONSTATAÇÃO 008 - Falhas ocorridas no processo de análise de prestação de contas realizado pela Diretoria Regional de Educação São Miguel: multas e juros.

RECOMENDAÇÃO 018 Recomenda-se que os valores relacionados a juros, multas e correção monetária sejam glosados tempestivamente, caso a associação parceira não tenha solicitado o devido desconto quando da solicitação do repasse mensal. (DRE-MP)

RESPOSTA: Todos os valores pagos irregularmente serão glosados, conforme já assinalado acima.

RECOMENDAÇÃO 019 Recomenda-se que o instrumento legal aplicável contenha a orientação de que acordos celebrados pela associação parceira para pagamentos em atraso não serão pagos com recursos da parceria, exceto no caso em que o atraso de repasse pela Administração Municipal tenha sido a causa do atraso da obrigação. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 006 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI). (SME/COGED-DIPAR)

Sendo o que temos a informar.

Carlos Aparecido Ferreira

RF: 604.131.1/3 RG: 18.244.628-1 Assessor Técnico I – Gestor de Parcerias DRE São Miguel – SME



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido Ferreira**, **Supervisor Escolar**, em 20/09/2019, às 14:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021220898** e o código CRC **9500E95C**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0003389-7

SEI nº 021220898

Criado por d604131, versão 2 por d604131 em 19/09/2019 15:57:16.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios

Viaduto do Chá. 15. - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900 Telefone:

Informação SME/COGED/DIPAR № 021449832

São Paulo, 26 de setembro de 2019

SME-COGED

Sra. Coordneadora

Trata o presente de Auditoria - realizada pela Controladoria Geral do Município na prestação de contas da Associação Ministério Ágape do Itaim CEI Cantinho do Céu (Termo de Convênio nº 2640/DRE-MP/2016-RP e Termo de Colaboração nº 433/DRE-MP/2018-RPP) e do CEI Cantinho do Céu II (Termo de Convênio nº 340/SME/2014-RP e Termo de Colaboração nº 72/DREMP/2017).

Em atendimento ao solictado no doc SEI (<u>021123623</u>) seguem as informações:

Recomendação 004: Recomenda-se que seja verificada pela Secretaria, de forma periódica, nas diferentes DREs, a situação das parcerias a fim de verificar casos similares que requeiram atenção (no caso em tela relacionado à ausência da prestação de contas) para auxílio na adoção de procedimentos legais, tais quais, a tomada de contas especial, a aplicação de penalidades ou denúncia da parceria, conforme Portaria SME nº 4.548/2017.

Com o objetivo de aprimorar o acompanhamento da situação das parcerias junto as Diretorias Regionais de Educação, esta pasta tem realizado alguns procedimentos:

- Monitoramento através de relatórios regulares das Diretorias;
- Reuniões individuais com a equipe técnica da Secretaria e as Diretorias para orientações, esclarecimento de dúvidas, auxílio na adoção de procedimentos e encaminhamentos diversos;
- Análise dos processos de prestação de contas por amostragem;
- Reuniões mensais com os Gestores de Parcerias e representantes do setor.

RECOMENDAÇÃO 005: Recomenda-se que haja normativo adicional, por parte da Secretaria, que preveja a aplicação de multa em virtude de descumprimento reiterado do envio dos dados e informações obrigatórios à administração pública. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 002 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)

Será realizado um estudo afim de verificarmos a possibilidade de atendimento desta recomendação.

RECOMENDAÇÃO 006 Recomenda-se que seja implementado sistema eletrônico para a administração de dados e informações, com ênfase na prestação de contas, relacionados às parcerias celebradas para administração de Centros de Educação Infantil. Destaca-se que o sistema eletrônico deverá gerenciar os dados e informações que auxiliem no trabalho da análise da prestação de contas, com ênfase, no mínimo, nos temas identificados neste trabalho de auditoria:

A SME vem aprimorando o Sistema Informatizado de Gestão de Convênios objetivando sua adequação ao disposto na Lei № 13.019, no Decreto Municipal №57.575/2016 e a Portaria № 4548/2017, alterada pela Instrução Normativa №05/2018, quanto aos procedimentos de celebração, monitoramento e fiscalização dos convênios de educação infantil. O referido sistema permite identificar:

- As mantenedoras;
- A quantidade de Unidades Educacionais Parceiras;
- O número de vagas contratadas para atendimento;
- O número de alunos atendidos;
- A vigência dos termos;
- A previsão dos repasses dos recursos financeiros;
- · Os vencimentos dos documentos legais;
- As alterações que eventualmente são realizadas através de aditamentos, e demais informações pertinentes à fiscalização.

O sistema também é utilizado para fins orçamentários e financeiros, além de assegurar o acompanhamento da expansão do atendimento, na rede indireta e parceira particular de Educação Infantil.

Acrescentamos que está em desenvolvimento pela PRODAM o módulo Prestação de Contas, que permitirá que a Administração Pública tenha visão da prestação de contas de todas suas parcerias, podendo agrupar, consolidar verificar e divulgar informações . O módulo deverá permitir:

- Cadastramento de Metas
- Inclusão do Plano de Trabalho;
- Quadro de Despesas com RH;
- Inclusão de dados bancários da parceria;
- Acompanhamento do Fundo Provisionado;
- Integração com SOF para buscar pagamentos efetuados para as parcerias;
- Consulta direta ao SEI para verificar processos;
- Inclusão de prestação de contas de metas;
- Possibilitar que a Parceira emita o Relatório de execução do objeto, com dados extraídos da prestação de contas;
- Associação de dados da prestação de contas financeira com Metas, para cadastro de execução financeira;
- Emissão de Relatório Sintético de Conciliação Bancária Receita x Despesa, com dados extraídos do cadastro de execução financeira;
- Incluir cadastro de Bens Duráveis adquiridos;
- Emissão de Relatório de Bens Duráveis Adquiridos;
- Cadastro de Funcionários da Parceria;
- Emissão de Relatório de execução financeira, com dados extraídos do cadastro de execução financeira;

RECOMENDAÇÃO 008 Recomenda-se que futuro normativo da SME, que verse sobre a atualização do valor "per capita" e adicional berçário para os Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Parceira da Cidade de São Paulo, informe que a vigência dos valores atualizados do "per capita" e adicional berçário serão válidos para a prestação do serviço iniciada a partir da data mencionada no normativo. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 005 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)

Todas as Portarias que versam sobre atualização do valor per capita informam a vigência da atualização do referido valor.

RECOMENDAÇÃO 010 Recomenda-se que a SME elabore cronograma para treinamento periódico direcionado aos responsáveis pela análise da prestação de contas, objetivando a correta compreensão dos normativos que regem a parceria - atualmente a Lei nº 13.019/2014 e Portaria nº 4.548/2017 e suas alterações.

Objetivando melhorar o monitoramento da execução das parcerias, aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, a solução de controvérsias, a SME/COGED /DIPAR realizou as seguintes ações:

- 2018 formação com os técnicos das DREs para qualificar os responsáveis pelas prestações de contas;
- 2018 lançamento do Manual de Gestão de Parcerias;
- Reunião mensal com os Gestores de Parcerias;
- Novo ciclo de formação com a equipe técnica responsável pela prestação de contas do setor de parcerias das DREs, com início em agosto de 2019 e se estenderá até dezembro.

RECOMENDAÇÃO 015 Recomenda-se que a Secretaria desenvolva um modelo mínimo padrão, a ser distribuído a todas as DREs, para a elaboração do "Relatório de Visita" mensal de que trata o inciso XI do art. 50 (acima transcrito) da Portaria SME nº 4.548/2017. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 020 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI)

Está em estudo a criação de um grupo de trabalho para o desenvolvimento de sugestão de relatório de visita mensal, que contemple o previsto no Artigo 50 da Portaria Nº4548/2017.

RECOMENDAÇÃO 017 Recomenda-se que a Secretaria oriente suas unidades da necessidade de criar e manter todo e qualquer processo de prestação de contas, regido pela Lei nº 13.019/2014, com nível de acesso "público". (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 024 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI).

Todas as Diretorias Regionais foram orientadas em reunião quanto a Recomendação 17.

RECOMENDAÇÃO 019 Recomenda-se que o instrumento legal aplicável contenha a orientação de que acordos celebrados pela associação parceira para pagamentos em atraso não serão pagos com recursos da parceria, exceto no caso em que o atraso de repasse pela Administração Municipal tenha sido a causa do atraso da obrigação. (obs: esta recomendação encontra-se presente na RECOMENDAÇÃO 006 do Relatório de Auditoria da O.S. 081/2018/CGM-AUDI).

No Artigo 23 da Portaria 4548/2017 alterada pela Instrução Normativa 05/2018 está previsto que:

- **"Art. 23.** A utilização das verbas públicas repassadas à organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.
- § 1º As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
- III realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
- IV pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento"

Diante de exposto encaminhamos o presente para medidas em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Piedade Florido Silva de Souza, Assessora Técnica II**, em 26/09/2019, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021449832** e o código CRC **A4BBE751**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0003389-7

SEI nº 021449832

Criado por d572970, versão 3 por d572970 em 26/09/2019 12:29:55.